



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 076/2021

-PARECER Nº: 073/2021- CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/12//2021

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO- FUNET- EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

-LOCALIDADE/MUNICÍPIO: JARDIM LA SALLE - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo - FUNET, Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo - para oferta da Educação Infantil, Modalidades Creche e Pré-Escola.

**-RELATORES: Conselheiro Giovanni Marcos Bernini - CLN
Conselheiro André Luiz Müller – CLN**

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, através do Ofício nº 1145/2021-SMED, de 25 de outubro de 2021, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o Protocolo Geral da Prefeitura sob o nº 40.445, de 04 de outubro de 2021, que trata do pedido de **Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, Mantenedora do COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, localizado à Rua General Rondon, esquina com XV de Novembro, nº 2201, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Mantenedora, a Secretária Municipal de Educação pede a Renovação do Credenciamento a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme segue:

Ofício nº 1145/2021-SMED

Toledo, 25 de outubro de 2021.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, para a oferta da Educação Infantil, nas etapas Creche e Pré-Escola, localizada à Rua General Rondon, esquina com XV de Novembro, nº 2201, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.

2. Informamos que a Mantenedora, teve sua Autorização Renovada, através da Portaria Nº 05/2019, até 31 de dezembro de 2021.

*3. A solicitação da Renovação do Credenciamento é a partir de **janeiro de 2022.***



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

4. *Solicitamos a **convalidação** dos atos administrativos até a data do Parecer do CME/Toledo.*
Atenciosamente,

Elisângela Batista
Portaria nº 07/2021
Secretária Municipal da Educação

A Fundação Educacional de Toledo - FUNET Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo obteve a Renovação do Credenciamento, através da Portaria nº 05/2019-SMED, nos termos do Parecer de nº 008/2019-CME, aprovado em 10 de abril de 2019, com validade excepcional de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

O presente Processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 e 04;
- 3 – Comprovante do Ato de Criação ou Instituição da Mantenedora – fls 05 a 14;
- 4 – Registro da Entidade junto aos Órgãos Competentes – fls 15 a 22;
- 5 – Endereço Completo da Mantenedora – fls 23;
- 6 – Identificação e Nome Completo da Instituição de Educação Infantil Mantida e seu Endereço – fls 24
- 7 – Comprovante de Propriedade do Imóvel, ou da sua Locação ou Cessão pelo Prazo Mínimo de 2 Anos – fls 25 a 27;
- 8 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 28 a 30;
- 9 – Laudo Técnico – fls 31.

A Comissão de Verificação procedeu a verificação e a análise da documentação para fins de Renovação de Credenciamento da Mantenedora de Instituição Privada de Educação Infantil, nos termos da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo-PR, da qual participaram os seguintes representantes: do Setor de Estrutura e Funcionamento da SMED Maria Madalena de Arruda e Luana Carolina Beppler e representando o CME/Toledo a Conselheira Angela Silvana Kolberg, as quais elaboraram o Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Na análise dos documentos do processo, constatou-se a existência de uma Certidão Positiva em nome da Fundação Educacional de Toledo – FUNET (fls. 22), motivada por uma ação de perdas e danos, movida por cidadã que fez o então curso “Normal Superior”, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, através do Instituto Superior de Educação – IESDE, nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, quando esta apenas era locatária das salas de aula para o referido curso, nos termos das informações constantes no processo.

Na mesma Certidão Positiva consta uma ação do ano de 2017 de Reparação de Danos movida por pais de um menor estudante da Instituição em relação a um acidente ocorrido no decorrer das atividades.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ao receber o processo para análise a Câmara de Legislação e Normas decidiu por solicitar a Direção Administrativa da Fundação Educacional de Toledo – FUNET uma declaração sobre o assunto nos termos a seguir:

Ofício nº 087/2021 – CME

Toledo, 16 de novembro de 2021.

A Senhora

Aparecida Martins da Silva

Diretora Pedagógica do Colégio Comunitário de Toledo - FUNET

Assunto: Renovação do Credenciamento da Mantenedora

O Conselho Municipal da Educação CME/Toledo, recebeu no dia 29/10/2021 o Processo protocolado sob o número 40445 de 04/10/2021 o qual solicita a Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo - FUNET mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo.

O Processo foi apresentado à Câmara de Legislação e Normas do CME/Toledo - CLN - no dia 08/11/2021. Os Conselheiros/as realizaram análise minuciosa dos documentos no Processo acima mencionado, e depararam-se com uma Certidão Positiva à folha 22 do referido processo.

De acordo com a Deliberação nº 002/2019 - CME/Toledo:

Art. 12. O **credenciamento** consiste na apresentação e na comprovação das condições e da idoneidade da instituição e do mantenedor, segundo normas deste Conselho Municipal de Educação e das instruções administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

[...]

§ 6º Para o credenciamento de instituição privada de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

[...]

IV - **certidão negativa do Cartório Distribuidor, da mantenedora e de cada sócio, com validade na data da apresentação do processo;** (grifo nosso)

Portanto, para análise do Processo, a Câmara de Legislação e Normas do CME/Toledo definiu que considerados os trâmites legais, para a Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo - FUNET, a assessoria jurídica da mantenedora deverá enviar para este Conselho até o dia **30/11/2021**, uma Declaração com Parecer Jurídico com Firma Reconhecida (autenticado), atestando que a Mantenedora possui patrimônio próprio, suficiente para arcar com todas as custas decorrentes dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível sem que exista qualquer risco de responsabilização de ordem econômico-financeira ou indenizatória, do Município de Toledo/Paraná ou dos Membros do Conselho de Educação do Município.

Este Conselho também solicita que seja anexada cópia de Informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação tendo em vista a tramitação de processos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná com as mesmas características e mesmo assunto.

A presença de Certidões Positivas contraria as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino - CME/Toledo, conforme estabelecido na Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Nestes termos, observamos que este é um trâmite realizado pelo CME/Toledo quando há presença de Certidão Positiva, envolvendo as instituições credenciadas ao Sistema.

Atenciosamente,

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº271/2021

Em resposta a este ofício este Conselho Municipal recebeu no dia 01/12/2021 o protocolado sob número 48794 de 26/11/2021 contendo resposta ao Ofício nº 087/2021 – CME/Toledo declarando que o processo judicial movido em 2011 por cidadã contra a VIZIVALE foi encerrado, tendo sido a FUNET excluída do processo por ilegitimidade da parte. Em relação a ação de reparação de danos a declaração apresentada pela Instituição informa que o processo se encontra aguardando realização de perícia e após serão ouvidas as testemunhas.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET declara através de seu advogado que mesmo se houvesse risco de condenação a Instituição possui patrimônio capaz de garantir o pagamento, sem que exista qualquer responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos membros do Conselho de Educação do Município de Toledo – Paraná. A Declaração do Assessor Jurídico da Fundação Educacional de Toledo – FUNET foram apensadas ao processo às folhas 32, 33 e 34 do processo, e estão transcritas abaixo:

DECLARAÇÃO

A pedido da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Rondon, nº 2.201, Jardim La Salle,, Toledo, Paraná, CEP 85.902-090, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.971/0001-94, declaro o que abaixo segue:

Em 17 de junho de 2017, os Senhores Neusa Salete Silveira dos Santos, portadora do RG 5.610.658-8-SSP/PR e inscrita no CPF 940.566.339-91 e Júlio Cesar dos Santos portador do RG 5.267.496-4-SSP/PR e inscrito no CPF 880.951.189-15, ambos brasileiros, casados entre si, domiciliados na Rua Pio X, 79, Toledo, Paraná, CEP 85.903-100, como representantes legais de João Vitor Silveira dos Santos, brasileiro, menos impúbere, estudante, inscrito no CPF 101.426.269-02, domiciliado na Rua Pio X, 79, Toledo, Paraná, CEP 85.903-100, aforaram ação de reparação de danos c/c preceito cominatório, em face da, da Fundação Educacional de Toledo - FUNET e do Estado do Paraná. O processo foi autuado sob nº 0006994-08-2017.8.16.0170, e tramita frente ao Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Alegam os Senhores Neusa e Júlio que a criança João Vitor, enquanto estava no pátio da sede da FUNET, foi atingido no olho direito por uma corda manuseada por outras duas crianças. Sustenta que tal acidente provocou perda parcial da visão do olho direito.

A FUNET, em defesa, sustenta que não se pode lhe pode ser imputada culpa pelo acidente, bem como que os danos suportados pela criança João Vitor são menores que aqueles relatados no processo.

Atualmente, o processo se encontra aguardando realização de perícia para, após, serem inquiridas as testemunhas em audiência.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET, ainda que venha a ser condenada, o que não se acredita, afirma que possui patrimônio próprio, capaz de garantir o pagamento, sem



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

que exista qualquer risco de responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos Membros do Conselho de Educação do Município de Toledo, Paraná.

Quanto ao processo nº 5004208-03.2014.4.04.7016 que tramitou primeiro no Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná e, posteriormente foi remetido para o Juízo da Vara Federal de Toledo, Paraná, movido por Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima, (brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.389.328-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 994.718.689-04, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 18, centro, Ouro Verde do Oeste, Paraná) em face da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Instituto Superior de Educação – IESDE, da FUNET e do Estado do Paraná, tem-se que, em relação à FUNET foi encerrado, tendo sido a FUNET excluída do processo, por ilegitimidade de parte. Não há, pois, risco de a FUNET ser responsabilizada neste processo.

Toledo, PR, 26 de novembro de 2021.

Assinado por: Ricardo Canan – Registro na OAB/PR 33.819

Em relação à solicitação, contida no Ofício nº 087/2021 - CME, de Informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação tendo em vista a tramitação de processos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná com as mesmas características e mesmo assunto a FUNET informou que:

INFORME

A Fundação Educacional de Toledo - FUNET mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo, do município de Toledo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Mantenedora, presta o seguinte esclarecimento de acordo com o solicitado no Ofício nº 087/2021 - CME referente ao Parecer Jurídico da Secretaria de Estado da Educação concernente a Certidão Positiva, documento solicitado para o processo de Renovação do Credenciamento da Mantenedora da Educação Infantil:

Não há informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação em relação à Certidão Positiva da Fundação Educacional de Toledo, pois o último processo que tramitamos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná foi a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio e no rol dos documentos solicitados às Escolas privadas, as Certidões Negativas não são documentos solicitados.

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Toledo, 19 de novembro de 2021.

*Ivandra Elisabeta Silva
Presidente da Fundação Educacional de Toledo*

*Aparecida Martins da Silva
Diretora Pedagógica e Administrativa*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II - NO MÉRITO

Analisadas as informações acima, constatamos que o Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela Fundação Educacional de Toledo - FUNET entrou com pedido de Renovação do Credenciamento para oferta de Educação Infantil dentro do prazo estabelecido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Considerando a normalidade do funcionamento e de atendimento do estabelecimento de ensino; considerando que a Instituição encaminhou declaração demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, conforme atesta o Registro no 1º Tabelionato de Notas do dia 26/11/2021 anexado ao processo entendem estes Relatores, que não se fere a legislação e as normas educacionais, e nem se ultrapassa a competência do CME. E para não se criarem maiores transtornos para as crianças e suas famílias, assim como também para a mantenedora, a medida mais prudente é propor uma alternativa legal para superação do impasse. Nesse sentido, propomos que se conceda em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo - FUNET, ficando a plena Renovação do Credenciamento para o momento em que a mantenedora em questão apresente os comprovantes que atendam as normas estabelecidas.

Assim, em consideração do requerido, propomos que seja concedida em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da mantenedora pelo prazo excepcional **de 3 (três) anos, contados do início de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar o Processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

III - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto e pela exaustiva análise do Processo, estes Relatores são de Parecer favorável a que se conceda, em **caráter excepcional**, a **Renovação do Credenciamento** para oferta de **Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)**, da **“FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET”**, mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná, pelo prazo excepcional de **3 (três) anos, nos termos do Requerimento da Mantenedora, isto é, a partir de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

A Renovação do Credenciamento da Mantenedora, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET**, está vinculada as normas de Acessibilidade e Segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o Ato excepcional de **Renovação do Credenciamento** com as devidas recomendações, nos termos e prazos deste Parecer.

É o Parecer.

André Luiz Müller
Conselheiro Relator - CLN

Giovani Marcos Bernini
Conselheiro Relator - CLN



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 08 de dezembro 2021.

Assinaturas dos membros da Câmara de Legislação e Normas
que aprovaram:

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Pres. em Exerc. da CLN:.....
- Cons. Supl. André Luiz Müller, no Exerc. da Tit., Relator:.....
- Cons. Giovanni Marcos Bernini, Relator:.....
- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de dezembro de 2021.

Assinatura dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Giovanni Marcos Bernini, Relator:.....
- Cons. Supl. André Luiz Müller, no Exerc. da Tit., Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. do CME:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit.:.....